



Ofício nº 283/2012  
Ibitinga, 10 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

<b>Câmara Municipal de Ibitinga</b>			
RECEBIDO EM	13	02	2012
REGISTRADO SOB Nº	54	112	
RECEBIDO POR	<i>[Assinatura]</i>		

Vimos, por meio deste, solicitar a substituição da Folha 01 do Projeto de Lei nº 049/12, que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel para a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para construção de prédio e dá outras providências, por esta que ora encaminhamos.

Esperando contar com a devida atenção, desde já apresentamos os mais sinceros votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ibitinga/SP



**PROJETO DE LEI Nº 049/12**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel para a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para construção de prédio e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a **ceder para a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para construção de prédio**, um imóvel com área 311,52m<sup>2</sup>, matrícula nº 38008, assim descrito: - 17,70 metros de frente para a Rua Bom Jesus; - 17,60 metros em divisa com o lote 7 de propriedade da Tecelagem Jolitex Ltda; - 17,60 metros em divisa com o lote 9 de propriedade da Prefeitura Municipal; - 17,70 metros nos fundos em divisa com o lote 3 de propriedade da Prefeitura Municipal sucessor dos herdeiros de Pedro Dameto; o lote descrito está localizado no alinhamento par da Rua Bom Jesus.

**Art. 2.º** O projeto construtivo deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Ibitinga (COMDEPHAI).

**Art. 3.º** O início das obras deverá ocorrer em até 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, sob pena da revogação automática da mesma.

**Art. 4.º** Os custos para aprovação do projeto construtivo bem como os inerentes à obra correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, suplementada se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 06 de fevereiro de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO****COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0000176

Autenticação: 12012/02/130000176

<b>Número / Ano</b>	0000176 / 2012
<b>Data / Horário</b>	13/02/2012 - 17:19:37
<b>Ementa</b>	OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Nº 283/2012 QUE SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA FOLHA 01 DO PROJETO DE LEI Nº49/12.
<b>Autor</b>	Executivo Municipal
<b>Natureza</b>	Matéria Legislativa
<b>Tipo Matéria</b>	OFC Ofício
<b>Número Páginas</b>	2